PROJETO DE LEI Nº 129/16

Determina a colocação de placas e/ou adesivos do “Disque 100” no interior dos meios de transportes coletivos, transportes escolares e taxis que atuam no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a colocação de placa ou cartaz informativo ou adesivo do “Disque 100 – denuncia de abuso e exploração contra criança e adolescente” no interior dos meios de transporte coletivo, escolar e taxis que trafegam no Município de Salvador, contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. A placa de que se trata o artigo 1º deverá:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,30cm;

II – Ser legível, com caracteres compatíveis;

III – Ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. Nos veículos menores, como taxis e vans (transporte escolar), deverão ser colocadas mensagens em adesivos de maneira a serem visualizadas por dentro e também por fora dos veículos.

Art. 4º. A partir da data de publicação desta Lei, os responsáveis pelos veículos de transporte coletivo do Município de Salvador terão 90 (noventa) dias para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art. 5º. A aplicabilidade desta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

O Projeto trata de um sério problema que atinge todas as classes da sociedade: a pedofilia.

Definida pela Organização Mundial de Saúde como sendo. Simultaneamente, uma doença, um distúrbio psicológico, e um desvio sexual, a pratica da pedofilia vem tornando-se cada vez mais evidente e mais intensa nessa última década. Porém, tem-se constatado que esse tipo de abuso aos menores ocorre há muito tempo, e só veio à tona quando começou a se desenvolver uma mobilização para que fosse denunciado qualquer tipo de ato suspeito na pratica da tal monstruosidade.

A grande arma contra a pedofilia e a denúncia. As pessoas têm que se conscientizar de que até podem impedir que esse ato de violência seja praticado, que um crime hediondo como este não pode ficar impune, deve ser denunciado, e para isto, deve ser amplamente divulgado, fixado aos olhos e mente a importância de se fazer a denúncia e o número do telefone pelo qual se faz a mesma.

Diante do exposto, solicito aos nobres edis que apoiem o presente Projeto de Lei, que será de suma importância para a proteção das crianças e adolescentes de nosso Município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA